# SITUAÇÃO DO REGISTRO DE FAMÍLIAS POLIAFETIVAS NO BRASIL

Gabriel Garcia Domingues, Heloisa Krisman Bertazi, Isabelle Lucena Paiva e Olivia Cadelca

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - USP

# Objetivos

Tendo em mente a atipicidade do arranjo familiar poliafetivo, mas considerando paradigmas e direitos fundamentais que norteiam o ordenamento jurídico pátrio, buscou-se identificar, no contexto brasileiro, qual a situação das escrituras públicas que reconhecem tais unidades familiares, bem como do cenário que se desenvolve em torno da controvérsia quanto à sua legalidade. Objetivou-se, ainda, analisar as dificuldades de adaptação dos institutos existentes para acolher plenamente este novo conceito de família.

# Métodos e Procedimentos

Pelo pequeno número de escrituras públicas lavradas desde 2012 para reconhecer famílias poliafetivas como unidades familiares, denotou- se meio empregado pelos oficiais de registro, qual seja, o reconhecimento de uniões estáveis plúrimas. No mais, coube a análise da suspensão ordenada pelo CNJ em 2016, no sentido de estancar a atividade enquanto não houver regulação adequada.

# Resultados

Foram identificadas 8 escrituras públicas lavradas por oficiais registradores no sentido de reconhecer famílias poliafetivas entre 2012 e abril de 2016, quando o CNJ suspendeu a atividade. Em que pese a importância atribuída à autonomia da vontade por tais servidores, é premente denotar que o ordenamento jurídico brasileiro não comporta, em seu arcabouço normativo de Direito das Famílias, Sucessões e Previdenciário, manifestações que *per se* alterem a norma vigente ao bel prazer do(s) individúo(s).

# Conclusões

Conclui-se que, por poucos que sejam os registros, é necessário aquiescer que unidades familiares poliafetivas são uma realidade possivelmente crescente, ainda que não reconhecidas pelo Direito brasileiro. Contudo, imprescindível apontar que mudanças profundas em institutos basilares do Direto de Família não podem ser promovidas sem uma expressividade social imensamente maior quanto a que hoje se manifesta. Neste diapasão, a suspensão dos registros pelo CNJ configura indício de sua futura proibição.

# Referências Bibliográficas

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. *União estável poliafetiva: breves considerações acerca de sua constitucionalidade*. Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3395, 17 out.2012. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/22830>. Acesso em: 25 set. 2017;

BAHIA, Alexandre Mello Franco. VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. *Constitucionalidade e relevância da decisão sobre união homoafetiva: o STF como instituição contramajoritária no reconhecimento de uma concepção plural de família*, Rev. Direito GV, vol. 9, nº 1, São Paulo, Jan./Jun 2013;

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família*, 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2012, p. 192-195;

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 11. ed., São Paulo: RT, 2016.